



Η Σ Μ Σ Ρ Α

Política de Gestão de Capital

Sumário

Verificação e Atualização	3
Introdução	3
Objetivos.....	3
Definições	4
Estrutura Funcional de Gestão de Capital.....	5
Diretoria Executiva.....	5
Diretoria Financeira	5
Diretoria de Governança.....	6
Requerimentos Mínimos de Capital	6
Adequação do Patrimônio de Referência.....	7
Patrimônio de Referência	7
Apuração do Patrimônio de Referência (PR).....	7
Requerimento Mínimo de Capital Exigido para Cobrir	9
Apuração do Risco de Crédito RWACPAD	11
Apuração do Risco de Mercado.....	13
Apuração do Risco Operacional (RWAOPAD)	14
Apuração do Limite de Imobilização.....	15
Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital p/ Cobertura do Risco)	16
Adicional do Capital Principal.....	18
Remessa do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).....	19
Exposições ao Risco de Mercado (DRM).....	20
Remessa do Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM).....	21
Remessa do Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR)	22
Remessa do Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI)	23
Limites de Exposição por Cliente.....	23
Processos, Sistemas e Procedimentos para Gerenciamento de Capital	24
Divulgação do Relatório de Pilar 3.....	26

Verificação e Atualização

- ✓ Esta política será atualizada a cada 12 (doze) meses, ou sempre que houver alterações, e tal atualização seguirá o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.
- ✓ A área de *compliance* é a responsável final por toda e qualquer alteração, atualização e divulgação.

Introdução

A Política de Gestão de Capital contempla os aspectos voltados à implementação de estruturas de gestão de capital em consonância com as boas práticas de Governança Corporativa relacionadas com o que prevê a **Resolução BCB nº 265/2022** do Banco Central do Brasil.

A Política de Gestão de Capital possui como diretrizes básicas a implementação de:

- ↳ Sistemas, rotinas e procedimentos;
- ↳ Mecanismos que possibilitem a identificação e avaliação da adequação do capital e de todos os riscos relevantes incorridos pela instituição, inclusive aqueles que não fazem parte do PRE – Patrimônio de Referência Exigido;
- ↳ Políticas e estratégias para a gestão de capital (planos de capital e de contingência de capital) claramente documentadas, que estabeleçam mecanismos e procedimentos destinados a manter o capital compatível com os riscos incorridos pela instituição;
- ↳ Avaliação dos impactos no capital dos resultados do programa de testes de estresse.

Relatórios gerenciais periódicos e tempestivos para a diretoria da instituição e ao conselho de administração contendo as conclusões sobre deficiências da estrutura de gerenciamento de capital, ações para corrigi-las e adequação dos níveis do PR, do Nível I e do Capital Principal aos riscos incorridos.

Objetivos

Esta Política de Gestão de Capital define os padrões mínimos de requerimento de capital para fazer frente à possibilidade de deterioração dos índices de capital da instituição, estabelecendo procedimentos

destinados a manter o PR, o Nível I e o Capital Principal, de que trata a Resolução BCB nº 199/2022, em níveis compatíveis com os riscos incorridos. A estrutura de gerenciamento de capital também deve incluir aqueles não cobertos na apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), de que trata a Resolução BCB nº 200/2022.

A Gestão de Capital visa à constituição de um colchão de capital de alta qualidade pela instituição que permita absorver adequadamente eventuais choques.

O Capital de Nível I assegura efetivamente a solvência da instituição financeira, garantindo a continuidade de sua operação. O Capital de Nível I é desmembrado em Capital Principal que é composto por ações e lucros acumulados, instrumentos que a instituição considera que sejam representativos de capital de melhor qualidade, ou seja, a parcela do capital que é determinante da capacidade de absorção de choques pela instituição.

O Capital de Nível I ainda é desmembrado em Capital Adicional que é composto por instrumentos semelhantes aos instrumentos híbridos de capital e dívida, observando critérios mais rigorosos pelo regulador, sujeitos a uma série de requisitos adicionais, tais como, à subordinação, perpetuidade e não cumulatividade de dividendos.

Definições

Gestão de capital pode ser definida como o processo contínuo de:

- Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;
- Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita;
- Planejamento de metas e de necessidade de capital para fazer face aos objetivos estratégicos da instituição. O processo de gestão de capital da instituição será conduzido de forma a estabelecer uma avaliação da necessidade de capital que antecipe a possibilidade de eventos ou mudanças nas condições do mercado que poderiam ter um efeito adverso nos seus negócios.

Estrutura Funcional de Gestão de Capital

Diretoria Executiva

- ✓ Aprovar e revisar, anualmente as políticas, as estratégias de gerenciamento de capital e o Plano de Capital;
- ✓ Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de capital;
- ✓ Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- ✓ Assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

Diretoria Financeira

- ✓ Assegurar o cumprimento do Plano de Capital estabelecido pela Diretoria Executiva;
- ✓ Planejar e administrar as atividades contábeis da instituição, visando o cumprimento das políticas internas e exigências legais;
- ✓ Administrar as operações financeiras da instituição, relacionadas com a previsão de receitas, despesas gerais e provisões de valores;
- ✓ Acompanhar a posição do Fluxo de Caixa do período (dia / semana / mês), com as posições de abertura e fechamento do(s) dia(s);
- ✓ Controlar a entrada e saída de recursos da instituição, efetivando as liquidações próprias, procedendo ao registro contábil e assegurando a correção dos dados e lançamentos;
- ✓ Determinar os eventos financeiros a serem realizados, baseando-se nos dados de fluxo de caixa, informações gerenciais diversas sobre os resultados de investimentos obtidos, dados de mercado e previsões futuras;
- ✓ Responder pela validação dos processos, planos, balanços e demonstrações contábeis da instituição;

- ✓ Administrar o planejamento fiscal da instituição, o controle e recolhimentos fiscais, declaração de Imposto de Renda, bem como a determinação dos programas de incentivos fiscais;
- ✓ Fazer a gestão do caixa de acordo com a política de investimentos de carteira própria;
- ✓ Prover relatórios gerenciais para as áreas de risco e conformidade da instituição.

Diretoria de Governança

- ✓ Acompanhar e monitorar a evolução do patrimônio de referência (PR e PR Nível I);
- ✓ Acompanhar e monitorar o cumprimento do Plano de Capital estabelecido pela Diretoria Executiva;
- ✓ Monitorar todos os níveis de tolerância e demais índices estabelecidos pela Diretoria Executiva em suas políticas;
- ✓ Assegurar o devido cumprimento de políticas internas referentes a gestão de capital e de riscos em sua forma integrada e,
- ✓ Monitorar os Índices de Basileia mensalmente.

Requerimentos Mínimos de Capital

A avaliação da adequação dos requerimentos mínimos do capital deve ser efetuada conforme as metodologias, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Deve ser elaborado um Plano de Capital consistente com o planejamento estratégico da instituição que abranja o horizonte mínimo de três anos e preveja metas, projeções de capital e principais fontes de capital da instituição.

Devem ser consideradas:

- ✓ ameaças e oportunidades relativas ao ambiente econômico e de negócios;
- ✓ projeções dos valores dos ativos e passivos, das operações não contabilizadas no balanço patrimonial, bem como das receitas e despesas;

✓ metas de crescimento ou de participação no mercado; política de distribuição de resultados.

Caso a avaliação da necessidade de capital pela instituição aponte para um valor acima dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, a instituição deve manter capital compatível com os resultados das suas avaliações internas.

Adequação do Patrimônio de Referência

O Patrimônio de Referência é o valor que deve ser permanentemente mantido pela HEMERA DTVM e deve ser superior ao valor do capital mínimo requerido para a cobertura dos diversos tipos de riscos a que a HEMERA DTVM está exposta.

De acordo com as regulamentações do Banco Central do Brasil, as instituições devem manter, permanentemente, valor de Patrimônio de Referência (PR), compatível com os riscos de suas atividades. Desta forma, a HEMERA DTVM deve manter, permanentemente, montantes de PR, de Nível I e de Capital Principal em valores superiores aos requerimentos mínimos estabelecidos.

Patrimônio de Referência

A apuração do Patrimônio de Referência (PR) definirá a medida de capital regulamentar utilizada para verificar o cumprimento dos limites operacionais da HEMERA DTVM conforme estabelece o Banco Central do Brasil.

A HEMERA DTVM apura o seu Requerimento Mínimo de Capital, para cada tipo de risco e o confronta com o Patrimônio de Referência (PR), com o objetivo de verificar se ele é adequado para fazer frente a parcela de capital necessária para cobrir os riscos a que está exposta.

Apuração do Patrimônio de Referência (PR)

$$PR = NI + NII$$

Onde:

NI = Patrimônio de Referência Nível 1; e

NII = Patrimônio de Referência Nível 2.

Sendo que:

Patrimônio de Referência Nível I corresponde a:

$$NI = CP + CC$$

CP = Capital Principal e CC = Capital Complementar

Onde:

Capital Principal (CP) é apurado mediante à soma e à dedução de valores correspondentes aos saldos de contas específicas de acordo com as disposições do Artigo 3º da Resolução BCB nº 199/2022.

Capital Complementar (CC) é apurado mediante à soma e à dedução de valores correspondentes aos saldos de contas específicas de acordo com as disposições do Artigo 5º da Resolução BCB nº 199/2022.

Patrimônio de Referência Nível II

Corresponde à soma dos saldos das contas “Instrumentos elegíveis ao nível II” e “Diferença entre valor provisionado e perda esperada na abordagem IRB limitada a 0,6% do RWACIRB” deduzido dos saldos das contas a seguir:

- ✓ Ações em tesouraria a serem deduzidas do nível II;
- ✓ Participações de não controladores no nível II;
- ✓ Investimento em outras entidades deduzido do nível II.

Requerimento Mínimo de Capital Exigido para Cobrir

É o requerimento exigido da instituição, decorrente da exposição aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas. O cálculo, baseado na regulamentação em vigor, alcança os registros nas contas ativas, passivas e de compensação.

O requerimento exigido para a cobertura das exposições aos diversos riscos é calculado a partir do montante dos ativos ponderados pelo risco ou *RWA - Risk Weighted Assets*, que corresponde à soma das seguintes parcelas:

Fórmula para cálculo:

$$RWA = RWACPAD (+) RWA CIRB (+) RWAMPAD (+) RWAMINT (+) RWAOPAD (+) RWAOAMA$$

Onde:

RWACPAD = parcela relativa às exposições, ao risco de crédito, sujeitas ao cálculo mediante abordagem padronizada.

RWACIRB = parcela relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo mediante sistemas internos de classificação do risco de crédito (abordagens IRB) autorizados pelo Banco Central do Brasil.

RWAMPAD = parcela relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo mediante abordagem padronizada.

RWAMINT = parcela relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo mediante modelo interno autorizado pelo Banco Central do Brasil.

RWAOPAD = parcela relativa ao cálculo para o risco operacional mediante abordagem padronizada.

RWAOAMA = parcela relativa ao cálculo para o risco operacional mediante modelo interno autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Apuração do Requerimento Mínimo Exigido mediante modelo padronizado:

Fórmula para o cálculo:

$$RE = \underbrace{RWACPAD}_{\text{Risco de Crédito}} + \underbrace{RWACAM + RWAJUR + RWACOM + RWAACS}_{\text{Risco de Mercado (RWAMPAD)}} + \underbrace{RWAOPAD}_{\text{Risco Operacional}}$$

**Risco de
Crédito**

Risco de Mercado (RWAMPAD)

**Risco
Operacional**

Onde:

RWACPAD = exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

RWAMPAD = exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

RWAOPAD = cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada;
e

A parcela **RWAMPAD** consiste no somatório dos seguintes componentes:

RWACAM = parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

RWAJUR = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação;

RWACOM = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities);

RWAACS = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação.

RWACIRB = Capital para Cobertura do risco das operações sujeitas a variações de taxas de juros **não** classificadas na carteira de negociação (**carteira Banking**).

Não aplicável para o Segmento 4 (S4) nos termos nos termos do art. 2º da Resolução BCB nº 436/2024 e das Circulares nº 3.876/2018 e nº 3.938/2019.

Nos itens a seguir, estão resumidos os conceitos e formas de apuração das parcelas para a composição do valor do Requerimento Mínimo Exigido:

Apuração do Risco de Crédito RWACPAD

As contas desse grupo destinam-se a demonstração da apuração das exposições ao risco de crédito, com o resultado da aplicação dos fatores de ponderação de risco, de fatores mitigadores de risco e fatores de conversão.

Os dados relativos à exposição ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD), são acompanhados da respectiva reconciliação com as informações contábeis elaboradas segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

O cálculo da parcela referente às exposições ponderadas por fator de risco (RWACPAD) observam os percentuais definidos na **Resolução BCB nº 229 de 12 de maio de 2022** e da TABELA 10 – Fatores de Ponderação de Exposições (FPR) das Instruções de Preenchimento DLO (Doc 2061).

Dos Mitigadores de Risco de Crédito

São considerados instrumentos mitigadores de risco de crédito de acordo com a Circular BCB nº 3.809/16:

- ✓ o colateral financeiro,
- ✓ o acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações,
- ✓ as garantias fidejussórias,

- ✓ os derivativos de crédito e
- ✓ outros instrumentos.

O uso do instrumento mitigador é formalizado em instrumento contratual e está condicionado ao atendimento dos incisos I a IX do §1º do art. 2º da Circular BCB nº 3.809/16.

A Tabela 011 da Instrução de Preenchimento DLO, define os códigos dos elementos representativos dos instrumentos mitigadores de risco, utilizados no cálculo da parcela referente às exposições ponderadas por fator de risco - RWACPAD.

Dos Fatores de Conversão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.524/2016, consideram-se itens monetários unidades de moeda mantidas em caixa e ativos e passivos a serem recebidos ou pagos em um número fixo ou determinado de unidades de moeda.

Assim, nas conversões que envolvam a moeda nacional, é utilizada a taxa de câmbio de venda informada pelo Banco Central do Brasil para efeito de balancete ou balanço patrimonial.

O código do Fator de Conversão, quando aplicável, é multiplicado pelo Valor Contábil e indicará o Valor da Exposição.

Os Fatores de Conversão podem ser:

- Fator de conversão em crédito de Operações a Liquidar (FCL) – é aplicável nas operações a liquidar de compra e venda de Moeda Estrangeira, de ouro e TVM no mercado a vista;
- FEPP – Fator de Exposição Potencial Futura (FEPP) – aplicável ao ganho potencial futuro decorrente de derivativo financeiro;
- FCC – Fator de Conversão em Crédito (FCC) – aplicável a compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente.

A Tabela 012 da Instrução de Preenchimento DLO, define os códigos dos elementos representativos dos fatores de conversão, utilizados no cálculo da parcela referente às exposições ponderadas por fator de risco - RWACPAD.

Apuração do Risco de Mercado

RWAJUR1

Exposição referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxa de juros prefixadas denominadas em real e classificadas na carteira de negociação, inclusive instrumentos financeiros derivativos, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.

RWAJUR2

Exposição referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas dos cupons de moedas estrangeiras, classificadas na carteira de negociação, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.

RWAJUR3

Exposição referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas dos cupons de índices de preços, classificadas na carteira de negociação, inclusive instrumentos financeiros derivativos, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.

RWAJUR4

Exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxas de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.

RWAACS

Exposições sujeitas à variação do preço de ações correspondente a soma algébrica das frações às ações relativas a cada país onde a instituição apresenta exposição desta natureza. O cálculo aplica-se também aos instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.

RWACOM

Exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities), negociados nos mercados de bolsa ou balcão organizado, inclusive instrumentos financeiros derivativos, com exceção das operações referenciadas em ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada; e

RWACAM

Relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.

Apuração do Risco Operacional (RWAOPAD)

Esta política deverá ser revisada a cada 24 meses ou sempre que ocorrerem alterações na legislação vigente, ou ainda, procedimentos que afetem as diretrizes aqui estabelecidas.

Corresponde ao valor total da exposição ao risco operacional registrado na conta correspondente, a metodologia escolhida para cálculo da RWAOPAD é a “Abordagem do Indicador Básico”.

Para o cálculo da parcela do RWA para risco operacional de acordo com a abordagem do Indicador Básico, a instituição considerará as informações de receitas e despesas do balancete de fechamento de exercício dos últimos 6 semestres e para as datas-bases sujeitas a regra de transição prevista na

Resolução BCB nº 356 de 28 de novembro de 2023.

Fórmula:

Indicador de Exposição (IE) = Receita de Intermediação Financeira (RIF) (+) Receita de Prestação de Serviços (RPS) (-) Despesa de Intermediação Financeira (DIF) (-) Ganhos ou Perdas na Alienação de TVM e Instrumentos Derivativos não Classificados na Carteira de Negociação.

Onde:

Receita de Intermediação Financeira (RIF), de acordo com a apuração dos saldos de contas específicas, de acordo com o que dispõe a **Instrução Normativa BCB nº 390/2023**.

Receitas com Prestação de Serviços, que correspondam ao somatório dos valores referentes as rendas de:

- ✓ Prestação de serviços;
- ✓ Garantias prestadas.

Despesas de Intermediação Financeira, de acordo com a apuração dos saldos de contas específicas, de acordo com o que dispõe a **Instrução Normativa BCB nº 390/2023**.

Caso a **instituição esteja em fase pré-operacional**, ou não possua 3 períodos anuais finalizados desde o início das atividades, deverá informar os valores previstos/projetados em seu plano de negócios de acordo com a seguinte fórmula:

Indicador de Exposição segundo Plano de Negócios = Receita de Prestação de Serviços Projetada (-) Despesas Operacionais e administrativas (-) Despesas Tributárias (-) Despesas de pessoal projetada.

Apuração do Limite de Imobilização

Trata-se da apuração do percentual de comprometimento do Patrimônio de Referência (PR) com o ativo permanente imobilizado. Desde dezembro de 2002, o índice máximo permitido é de 50%, conforme determina a **Resolução CMN nº 4.957 de 21 de outubro de 2021**.

Esse índice é calculado conforme fórmula a seguir:

$(\text{Ativo Permanente Imobilizado} - \text{Deduções}) / (\text{PR} - \text{Títulos Patrimoniais})$ ou

$\text{PR para o Limite de Imobilização} = (\text{saldos das contas do PR Nível I} + \text{PR Nível II}) - \text{Títulos Patrimoniais} - \text{Capital destacado para operações com o setor público}$

O valor do limite de imobilização equivale a 50% do PR (Patrimônio de Referência), para o limite de Imobilização temos:

$$\text{LI} = 0,50 * \text{PR_LI}$$

Onde: PR_LI = Patrimônio de Referência para o Limite de Imobilização.

O valor da situação para o LI é igual ao ativo permanente menos as deduções previstas. Considera-se enquadrado quando o valor da situação for menor ou igual ao valor do limite.

Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital p/ Cobertura do Risco)

O Índice de Basileia mede a proporção entre o recurso que é da própria instituição e o capital de clientes. Assim, se a instituição tem um Índice de Basileia de 10% isso quer dizer, que para o montante do total de ativos, a instituição terá um colchão de 10% do patrimônio da instituição para fazer face às obrigações junto aos clientes.

A apuração é realizada com a divisão do patrimônio de referência (que é o patrimônio líquido contábil da instituição acrescido e subtraído de valores de algumas contas contábeis) pelo valor dos ativos da instituição financeira, de forma ponderada pelo risco de cada ativo, o “*RWA Risk Weighted Assets*” - (crédito pessoal sem garantia tem peso diferente de um título público, por exemplo).

O cálculo do índice é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR*100 / (RWA/fator F)$$

A instituição ou conglomerado financeiro que detiver Patrimônio de Referência (PR) inferior ao Requerimento de Capital Mínimo Exigido (RWA) está desenquadrada em relação ao Índice de Basileia, ou seja, seu patrimônio é insuficiente para cobrir os riscos existentes em suas operações ativas, passivas e registradas em contas de compensação.

A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a **Resolução BCB nº 200/2022**, e são observados:

- ✓ Requerimento mínimo de 8% (oito por cento) ao montante RWA, a partir de 1º de janeiro de 2019;
- ✓ Requerimento mínimo de Nível I: 6% (seis por cento) ao montante RWA, a partir de 1º de janeiro de 2015;

- ✓ Requerimento mínimo de Capital Principal: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao montante RWA, a partir de 1º de outubro de 2013.

A relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados conforme regulamentação em vigor (RWA), é o conceito internacional recomendado pelo Comitê de Basileia, conforme resumo no item 6.2.1 a 6.2.3 desta Política.

Exemplos:

a) Instituição enquadrada:

$$\text{PR} = 150 \quad \text{RWA} = 120$$

Portanto: $\text{PR} > \text{RWA}$

$$\text{Índice de Basileia} = \frac{\text{PR} * 100}{(\text{RWA} / \text{fator F})}$$

$$\text{Índice de Basileia} = 150 * 100 / (120 / 0,08) = 10\% \text{ (a instituição detém patrimônio suficiente)}$$

b) Instituição desenquadrada:

$$\text{PR} = 150$$

$$\text{RE} = 160$$

Portanto: $\text{PR} < \text{RWA}$

$$\text{Índice de Basileia} = \frac{\text{PR} * 100}{(\text{RWA} / \text{fator F})}$$

$$\text{Índice de Basileia} = 150 * 100 / (160 / 0,08) = 7,5\% \text{ (insuficiência de patrimônio)}$$

Para o cálculo do valor das margens ou insuficiência para o Limite de Imobilização, dos valores de detalhamento da apuração dos requerimentos mínimos em relação ao RWA, são observadas a

Resolução BCB nº 200/2022 e as Instruções de Preenchimento do DLO, cujas versões vigentes estão disponíveis no site do Banco Central do Brasil por meio do endereço:

<https://www.bcb.gov.br/conteudo/leiautesdocumentos/Leiautes2061>

A esse requerimento, soma-se o ACP, conforme mencionado no Índice de Capital Principal (ICP), a seguir.

Para o cálculo do Índice de Basileia, será utilizado o UNISISTEMAS, através do módulo UniPRE, que irá verificar se o PR está dentro dos requerimentos exigidos diariamente.

Adicional do Capital Principal

Além dos requerimentos mínimos, da **Resolução BCB nº 200/2022**, o Banco Central do Brasil também estabelece o cálculo do Adicional de Capital (ACP), que aumenta a necessidade de capital da instituição no decorrer do tempo.

O Adicional de Capital é composto por adicional de conservação (ACPConservação), adicional Contracíclico (ACPContracíclico) e adicional sistêmico (ACPSistêmico).

O Adicional de Capital Principal (ACP), corresponde à soma das seguintes parcelas:

$$ACP = ACPConservação (+) ACPContracíclico (+) ACPSistêmico$$

Onde:

↪ ACPConservação, correspondente ao Adicional de Conservação de Capital Principal.

O valor da parcela ACPConservação resulta da aplicação de percentual sobre o montante RWA (soma dos ativos ponderados pelo risco corresponde à soma das parcelas relativas às exposições, ao risco de crédito – RWACPAD, ao risco de mercado - RWAMPAD e ao risco operacional - RWAOPAD), conforme dispõe a **Resolução BCB nº 200 de 11/3/2022**, alterada pela **Resolução BCB nº 200/2022**.

O ACP de conservação trata de medidas adotadas pelo Comitê de Basileia com o objetivo de originar o requerimento de conservação de capital.

↪ ACPContracíclico, correspondente ao Adicional Contracíclico de Capital Principal.

O comportamento contracíclico é um modelo que **não está** correlacionado com o da exacerbação do ciclo econômico que causam efeitos recessivos (considerado modelo pró-cíclico).

Foram adotadas medidas do Comitê de Basileia, a fim de suavizar qualquer característica pró-cíclica do requerimento de capital mínimo, promovendo provisões de capital a serem usados no momento de stress e proteger o setor bancário de períodos de crescimento excessivo do crédito.

Assim, o valor da parcela ACPCContracíclico da Corretora ficará limitado a aplicação de percentual sobre o montante RWA (soma dos ativos ponderados pelo risco corresponde à soma das parcelas relativas às exposições, ao risco de crédito – RWACPAD, ao risco de mercado - RWAMPAD e ao risco operacional - RWAOPAD), conforme prevê a **Resolução BCB nº 200 de 11/3/2022**.

↪ ACPSistêmico, correspondente ao Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal. Sujeitam-se ao cumprimento da parcela ACPSistêmico **apenas as instituições enquadradas no Segmento 1 (S1)**, nos termos da **Resolução BCB nº 436/2024**.

O Banco Central do Brasil pode impor, em casos de insuficiência no cumprimento do Adicional de Capital Principal, restrições conforme descritas no Artigo 9º da **Resolução BCB nº 200/2022**.

Remessa do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO)

A remessa das informações referentes ao RWA, constará do documento 2061 – Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), conforme segue:

A instituição remete o DLO, conforme dispõe a **Resolução BCB nº 436/2024** e

Instrução Normativa BCB nº 81/2021.

A remessa ocorre até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da correspondente data-base (último dia útil de cada mês), e é encaminhada em formato xml, por meio eletrônico via Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588/2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta>.

Os procedimentos para a remessa das informações relativas ao Demonstrativo de Limites Operacionais, observam a **Resolução BCB nº 200/2022** e as Instruções de Preenchimento do DLO, cujas versões vigentes estão disponíveis no site do Banco Central do Brasil por meio do endereço:

<https://www.bcb.gov.br/conteudo/leiautesdocumentos/Leiautes2061>

Exposições ao Risco de Mercado (DRM)

As exposições ao risco de mercado associados às operações realizadas e mantidas pela instituição, na data-base de apuração, são formalizadas no documento de código 2060 – Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), conforme dispõe a **Resolução BCB nº 100/2021 e Instrução Normativa BCB nº 101 de 26 de abril de 2021** e Instruções de Preenchimento DRM.

A apuração do valor de mercado é estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação e consideram a coleta de dados em relação às taxas praticadas no mercado, utilizando parâmetros de preço médio de negociação, valor líquido provável de realização (adoção de técnica ou modelo de precificação) ou preço de instrumento financeiro semelhante.

As operações são agrupadas em itens de ativos e passivos em que a instituição tenha recursos aplicados, segregadas por fator de risco de mercado, por local de registro e por classificação na carteira de negociação.

As operações são avaliadas pelo valor de mercado e alocadas em vértices (prazo, em dias úteis, contados a partir da data-base), predefinidos para a alocação dos fluxos de caixa, utilizando valores absolutos e em milhares de reais.

Para o processo de apuração do valor de mercado a instituição utilizará metodologias de avaliação a mercado ou de avaliação por modelo de apreçamento, conforme critérios de avaliação aplicáveis aos instrumentos financeiros.

As posições dos ativos negociáveis em mercados ativos são informadas pelo valor de mercado. As estimativas de valores esperados são compatíveis com o comportamento histórico das variáveis às quais se referem e, com o perfil da carteira, levando-se em consideração, inclusive, os instrumentos de proteção dos riscos da posição.

A metodologia de apuração do valor de mercado leva em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas na mesa de operação, podendo ser utilizado como parâmetro:

- ✓ O preço médio de negociação representativa no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação representativa no dia útil anterior;
- ✓ O valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de apreamento;
- ✓ O preço de instrumento financeiro semelhante, levando-se em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador;

Os valores em moeda estrangeira são convertidos para moeda nacional com base na cotação de venda da respectiva moeda na data-base do documento.

As estimativas de Posições Patrimoniais, Outras Posições e Programação são calculadas tomando-se por base cenários normais de mercado.

Não são informadas no DRM as posições de operações de leasing operacional e operações em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes e registradas no documento 2011 – Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR). Cabe salientar que a Hemera DTVM não atua no mercado de leasing, no mercado moedas estrangeiras e no de commodities.

Remessa do Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM)

A instituição remete o DRM, conforme dispõe a **Resolução BCB nº 436/2024**

e **Instrução Normativa BCB nº 101/2021**.

A remessa ocorre no quinto dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base (último dia útil de cada mês), e, é encaminhada em formato xml, por meio eletrônico via Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588/2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta>.

Os procedimentos para a remessa das informações relativas às exposições ao risco de mercado, estão descritos na **Instrução Normativa BCB nº 101 de 26 de abril de 2021** e Instruções de Preenchimento

do DRM e são mantidas atualizadas de acordo com as versões vigentes disponíveis no site do Banco Central do Brasil por meio do endereço:

https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/Leiaute_de_documentos/drm2060/nexos_e_instrucoes_de_preenchimentos/InstrucoesPreenchimentoDRM_v3.pdf.

Remessa do Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR)

A instituição elabora e remete o DDR, conforme dispõe a **Resolução BCB nº 188/2022**, e a **Instrução Normativa BCB nº 118/2021**.

para a exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial, bem como, das parcelas RWAMINT, RWAMPAD, RWAJUR1, RWAJUR2, RWAJUR3, RWAJUR4, RWAACS, RWACOM e RWACAM.

A remessa ocorre terceiro dia útil posterior à data-base a que se refere, e, é encaminhada em formato XML, por meio eletrônico via Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588/2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Os procedimentos para a remessa das informações relativas ao DDR, estão descritos na

Instrução Normativa BCB nº 118 de 24 de junho de 2021, bem como, instruções de preenchimento do documento de código 2011 - Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR), e, são mantidas atualizadas de acordo com as versões vigentes disponíveis no site do Banco Central do Brasil por meio do endereço eletrônico:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

A área de Riscos ficará responsável pelo envio destas informações ao Banco central na periodicidade indicada e em conformidade **com os dados solicitados**.

Remessa do Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI)

A instituição elabora e remete o DLI, conforme dispõe a **Instrução Normativa BCB nº 555 de 2 de dezembro de 2024** e a **Instrução Normativa BCB nº 85, 10 de março de 2021**, com vigência inicial em janeiro de 2022.

A remessa ocorre até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da correspondente data-base (último dia útil de cada mês), e é encaminhada em formato xml, por meio eletrônico via Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588/2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta>.

Os procedimentos para a remessa das informações relativas ao DLI, bem como os procedimentos e instruções para preenchimento do documento código 2062, estão descritos na **Instrução Normativa BCB nº 85 de 10 de março de 2021** e no documento de informações técnicas disponibilizado pelo Banco Central do Brasil por meio do endereço eletrônico:

Instruções de Preenchimento das Informações do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) – Carta-Circular 3 (bcb.gov.br).

Limites de Exposição por Cliente

A instituição observará os limites máximos de exposição por cliente, conforme prevê a Resolução BCB nº 319/2023.

A instituição como enquadrada no Segmento 4 (S4), limitará o total das suas exposições perante um mesmo cliente ao montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do Nível I do seu PR.

A instituição encaminhará ao Banco Central do Brasil, informações relativas ao cumprimento dos limites.

A ocorrência de excesso em relação aos limites implicará:

- ✓ o impedimento da contratação de novas operações que acarretem a ampliação dos excessos verificados;
- ✓ a comunicação imediata dessa ocorrência ao Banco Central do Brasil;
- ✓ a elaboração de plano de redução do excesso ocorrido; e
- ✓ a elaboração, se julgado necessário pelo Banco Central do Brasil, de plano de redução do excesso ocorrido. A redução do excesso, ocorrerá em prazo adequado.

Considera-se exposição concentrada a exposição total perante um mesmo cliente com valor igual ou maior do que 10% (dez por cento) do Nível I do PR.

A instituição observará o limite máximo de exposições concentradas, conforme prevê a Resolução BCB nº 319/2023.

A instituição como enquadrada no Segmento 4 (S4), limitará o total de suas exposições concentradas ao montante máximo de 600% (seiscentos por cento) do Nível I do seu PR.

A instituição encaminhará ao Banco Central do Brasil, informações relativas às exposições concentradas e respectivas contrapartes.

Processos, Sistemas e Procedimentos para Gerenciamento de Capital

O monitoramento de capital será conduzido pela área de riscos por meio do UNISISTEMAS, que controlará os requerimentos prudenciais de capital: Índices de Basiléia, os Demonstrativos diários de acompanhamento de capital, os limites de exposição e fatores de risco de mercado e os limites operacionais ponderados pelo risco em que a instituição está exposta, adotando como metodologia as abordagens padronizadas do Banco Central do Brasil. Será por meio do UNIPRE, do UNIDLO e do UNIDRM, que a instituição irá monitorar a seu capital.

Ademais, gestão do capital, em todas as suas nuances, será conduzida pela diretoria financeira, que determinará:

- ✓ Onde os recursos livres irão ser investidos de acordo com a política de investimentos própria da HEMERA DTVM;
- ✓ O volume total de ativos líquidos mantidos pela instituição e seus passivos de curto prazo, cumprindo e analisando os limites de tolerância para análise e projeções de liquidez;
- ✓ O Cumprimento do Plano de Capital, seguindo os objetivos e metas para fazer frente aos riscos incorridos e manter a sustentabilidade de longo prazo da instituição;
- ✓ Relatórios gerenciais com base nos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, analisando todos os aspectos das receitas e despesas realizadas, de forma semanal, quinzenal e mensal.

A área de riscos também avaliará:

- ✓ Se os relatórios gerenciais providos pela diretoria financeira, indicam que os limites de tolerância de liquidez estão sendo observados e cumpridos;
- ✓ Se o patrimônio de referência está aderente ao Plano de Capital da instituição e aos riscos incorridos;
- ✓ A evolução do PR e PR Nível I ao longo do tempo;
- ✓ Eventuais desenquadramentos.

Em casos de não observação dos índices estabelecidos ou desenquadramentos sucessivos, a área de riscos irá atuar de forma tempestiva para:

- ✓ reportar os fatos para a Diretoria Executiva;
- ✓ entender a causa do desenquadramento e propor soluções;
- ✓ reavaliar o sistema de controles internos para evitar futuros desenquadramentos, caso seja necessário;

- ✓ propor alterações nas políticas institucionais e procedimentos se for necessário.

As áreas de risco e financeiro devem se reunir em periodicidade quinzenal para discutir eventuais alterações ou mantimento desta política. Se mudanças forem necessárias, a Diretoria Executiva iniciará o processo de mudança com prazos de não mais do que sete dias corridos para divulgação.

Divulgação do Relatório de Pilar 3

A instituição divulgará o Relatório de Pilar 3 conforme dispõe a Circular nº. 3.930/2019, observando a segmentação estabelecida no capítulo III e sumarizada em quadro resumo no Anexo I da referida Circular.

As informações do Relatório de Pilar 3 serão divulgadas conforme a tabela de formato flexível, Tabela OVA, aplicável à HEMERA DTVM.